

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023

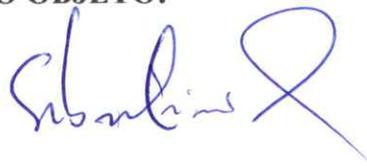
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

CONTRATO Nº 0108/2023

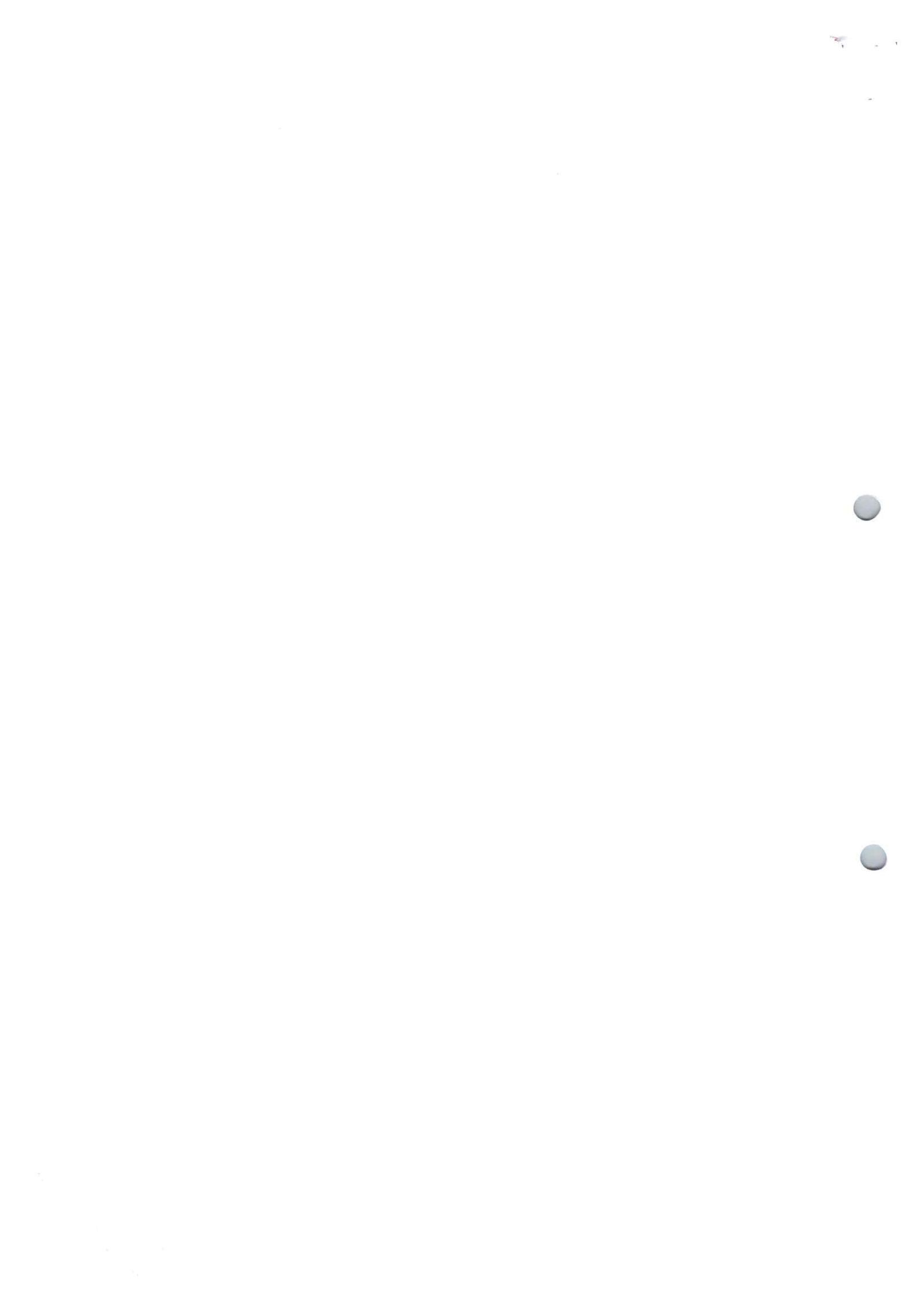
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2023/PMP, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA: **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, Prefeito em exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.014.264-08 e RG 7.363.182 SDS/PE - domiciliado na Rua Gumercindo Tenório, Nº 57, –Distrito de Mimoso – Pesqueira - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ Nº 34.898.550/0001-91, Com sede á Rua Frei João, nº 259, Centro, Alagoinha, PE, Doravante denominada **CONTRATADA**, , neste ato representada pelo Senhor (a) **FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, representante legal, portador da Cédula de Identidade nº 4.484.984–SSP/PE, CPF nº 855.460.704-04, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:



**FAN CONSTRUÇÕES
LTDA
34.898.550/0001-91**



Contratação de empresa de engenharia civil para a fiscalização e acompanhamento das obras em execução de esgotos, pavimentos e edificações, elaborar orçamentos e projetos de engenharia de pequeno porte, ou seja, projetos de serviços de engenharia, incluindo reforma, bem como projetos de obras com área inferior a 250m², na área de engenharia civil e/ou projetos de obras e serviços de engenharia que não reclame necessidade de atuação profissional com formações específicas em disciplinas especializadas, por exemplo, engenheiro elétrico, estrutural e ambiental. Outrossim, pertinente a obras públicas em atendimento a Secretaria de Infraestrutura do Município de Pesqueira-PE, de acordo com o artigo 74, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira.

Parágrafo Único - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 14.133/2021, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da prestação de serviço deste Termo de Contrato correrão á conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação Orçamentária:

11.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

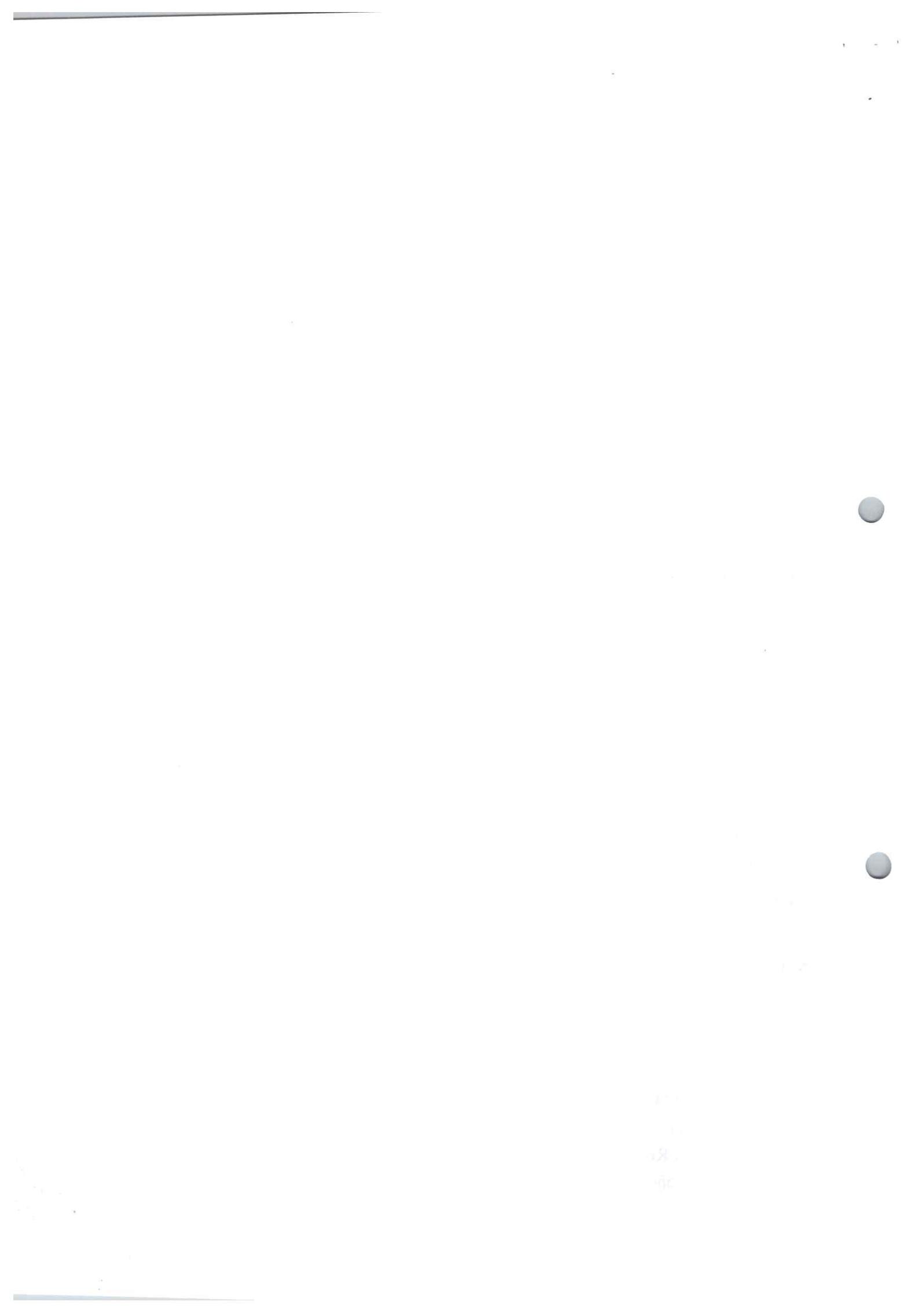
11.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1545115012.079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



FAN CONSTRUÇÕES
LTD A
34.898.550/0001



711-MSC-500.0000 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA-RECURSOS-DO PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia de R\$ 105.477,12 (cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens abaixo indicados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO DE ESGOTOS, PAVIMENTOS E EDIFICAÇÕES, ELABORAR PROJETOS DE ENGENHARIA DE PEQUENO PORTE.	MÊS	12	8.789,76	105.477,12
VALOR TOTAL ESTIMADO					105.477,12

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



FAN CONSTRUÇÕES
LTD A
34.898.550/0001-00



CLÁUSULA QUINTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, em dia e hora determinados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo, ou assinatura de empenho, no caso específico de pessoa física. No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços, objeto do CONTRATO, inclusive, despesas com materiais, mão-deobra, transporte, alimentação, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA-PRAZO:

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Representada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pesqueira – PE, em dia útil e horário de funcionamento, conforme requisitado. No mesmo sentido, os locais para a prestação dos serviços ficarão de acordo com a demanda apresentanda pelo citado órgão para a fiscalização e acompanhamento das obras em execução de esgotos, pavimentos e edificações, bem como elaborar orçamentos e projetos de engenharia de pequeno porte, ou seja, projetos de serviços de engenharia, incluindo reformas, projetos de obras com área inferior a 250m², na área de engenharia civil e/ou projetos de obras e serviços de engenharia que não reclame necessidade de atuação profissional com formações específicas em disciplinas especializadas, por exemplo, engenheiro elétrico, estrutural e ambiental.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE MUNICIPAL:

Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total,



mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

No mesmo sentido, fetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato. Ademais, ao Município fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época de sua execução, depois de notificada do ato ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA é obrigada a executar os serviços de acordo com os documentos explicitados no Termo de Referência, e em conformidade com as determinações da CONTRATANTE. No mesmo sentido, Caberá ainda ao CONTRATADO:

Executar o serviço pactuado, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência. Ademais, manter-se à frente do serviço, pois trata-se de serviço de natureza personalíssima.

Outrossim, executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

Por outro lado, comparecer ao Município conforme escala confeccionada pelo Prefeitura Municipal de Pesqueira, representada pela secretaria municipal de Infraestrutura.

Além disso, responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Por tudo isso, cientificar ao Município do andamento do serviço, quando for o caso.

Ainda mais, participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo. Ao contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

O CONTRATADO não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

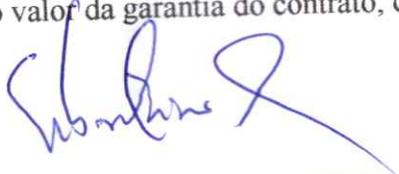


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS :

Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e demais cominações legais. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos: a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento); b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem; c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido; d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato; e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, ao CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual; Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo; Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em



FAN CONSTRUÇÕES
LTDA
34.898.550/0001-91



dinheiro; Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal; O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Pesqueira-PE, 2 de maio de 2023.


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
CPF: 061.014.264-08
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


FAN CONSTRUÇÕES
LTDA
34.898.550/0001-91

The first part of the document
 discusses the importance of
 maintaining accurate records
 and the role of the
 committee in this regard.
 It also outlines the
 procedures for handling
 confidential information
 and the responsibilities of
 the staff involved.
 The second part of the
 document provides a
 detailed account of the
 findings of the
 investigation and the
 recommendations made
 to improve the
 system. It also
 includes a list of
 the actions taken
 to address the
 issues identified.
 Finally, the document
 concludes with a
 summary of the
 key points and a
 statement of the
 committee's
 appreciation for the
 cooperation of all
 parties involved.





CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Francisco Alves do Nascimento

FAN CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 34.898.550/0001-91
FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATADA

FAN CONSTRUÇÕES
LTDA
34.898.550/0001-91

